



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHE Nº 04/2023**  
**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 01/2023**

Pelo presente Contrato regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei 8.666/1993, tem-se de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto nº 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR Edimilton Gonçalves Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **Rosely de Fátima Fontana Reis -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.154.414/00014-26, situada à Rua Eli Pinto de Carvalho 861 em Unai-MG, neste ato representada por **Rosely de Fátima Fontana Reis**, portadora do CPF: 642.561.466-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

## 1- DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de lanche ao Poder Legislativo (servidores e vereadores) nos dias em que houver expediente na Câmara Municipal de Unai, pelo período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o cardápio elaborado pela contratante, cuja qualidade deverá ser a mesma vendida no varejo da Contratada, nos termos da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023**, parte integrante deste contrato.

1.2 – O fornecimento do lanche diário dos itens 1 a 5 e 16 e 17 constantes no Termo de Referência será de acordo com o cardápio e a quantidade diária, posteriormente repassado pela Administração, podendo haver alteração com prévia comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara, devendo ser entregue de segunda-feira a sexta-feira das 14:30 às 15:00 horas na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai-MG.

1.3 - O fornecimento dos produtos especificados no Termo de Referência nos itens 6 a 15 será no último dia útil de cada mês em que houver expediente ou em data a ser informada pela Câmara, a partir da assinatura do contrato, conforme a quantidade solicitada previamente pela administração da Câmara.

1.4 – Nos casos de entregas ocasionais, os horários, datas e quantitativos para as entregas, serão informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis;

1.5 - O fornecimento dos itens descritos no termo de referência (1 a 10 e 15) deverá ser somente de produtos fabricados no dia da entrega e os demais produtos deverão ser entregues antes do término dos respectivos prazos de validade e em bom estado de conservação.

## 2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$59.500,00** (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento de lanche conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência anexo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.2 – O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apuração do quantitativo utilizado no mês, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente.

2.3 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

## 3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

## 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade que é vendida no varejo, sob pena de rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

4.2 – Entregar os produtos frescos, ou seja, fabricados no dia, com exceção dos itens 11 a 14, 16 e 17 que deverão estar dentro do prazo de validade e em bom estado de conservação.

4.3 – Entregar o lanche diariamente dentro das gramas e medidas previstas no termo de Referência, nos dias em que houver expediente, entre às **14:30 horas e 15:00** horas na Avenida José Luiz Adjuto, 117, Centro, Unaí-MG, conforme cardápio a ser fornecido pela contratante.

4.4 – Manter durante toda execução do contrato todas as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 – A contratada fica obrigada aceitar, nos mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial deste contrato.

4.6 - Repor imediatamente o(s) produto(s) devolvido(s) pela CONTRATANTE que se encontrem impróprio para o consumo ou em desacordo com o estabelecido no Edital/Contrato;

4.7 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, para tal finalidade.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido no item 2.2 deste Contrato.

5.2 – Fornecer o cardápio e a quantidade, de acordo com a necessidade da Contratante, Disponibilizar a lista dos quantitativos, juntamente com as Notas de Empenho.

5.3 – Informar, previamente, à Contratada os dias em que não será necessário o fornecimento e a entrega do lanche no Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**5.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado; sendo o Servidor Edson da Silva Ferrão, o responsável pela fiscalização.**

**5.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;**

## 6 – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

6.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.4 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

6.5 – A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## 7– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

7.2 – Em caso injustificado do não fornecimento do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que não entregar devidamente o lanche ao Poder Legislativo, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.3 – Em caso de entrega do lanche fora dos padrões de qualidade vendida no varejo da CONTRATADA, a administração poderá devolver ou se recusar a receber o produto. Ficando a contratada obrigada a fornecer imediatamente outro produto dentro dos padrões de qualidade. Sendo de inteira responsabilidade da Contratada eventuais prejuízos advindos da não aceitação do produto.

7.4 - Fica desde já a Contratada ciente que a reiteração do fornecimento inadequado do objeto deste contrato levará a rescisão contratual por parte da administração sem qualquer indenização.

7.5 - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.6– Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática **01.306.1000.2006** Elemento de despesa **33.90.39.27**. **ficha 17** (fornecimento de alimentação)

## 9 – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

9.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 02 de março de **2.023**.

Câmara Municipal de Unai -MG  
Vereador Edimilton Gonçalves Andrade  
Contratante

04.154.414/0001-25  
ROSELY DE FÁTIMA  
FONTANA REIS - ME  
Rua Eli Pinto de Carvalho  
Nº 861 - Bairro Cruz  
CEP 38616-010 - UNAI

Rosely de Fátima Fontana Reis  
**Rosely de Fátima Fontana Reis -ME (Pão & Cia)**  
Contratada

1º

Nome :  
CPF:

Demoteli José Ferreira  
259.196.306 - 53

1º

Nome :  
CPF:

EDSON DA SILVA FERREIRA  
026.489.276 - 38